INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação - Arq...
LEI Nº | Fls
3757 | 011 | 6

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.757

EMENTA: OBRIGA RESTITUIÇÃO DE TAXA DE COLETA DE LIXO CONSIDERADA INCONSTITUCIONAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal de Volta Redonda fica obrigado a restituir aos contribuintes municipais o valor da Taxa de Coleta de Lixo lançada e cobrada indevidamente por inconstitucionalidade declarada em ação julgada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo deverá ser processada independentemente de requerimento dos contribuintes e se fará atualizada monetariamente, com juros de 1% ao mês e multa se esta tiver sido cobrada no pagamento.

§ 2º - A restituição se fará em espécie, através da rede bancária e será obrigatoriamente feita no prazo máximo de até vinte e quatro meses contados da data de publicação desta Lei, salvo no caso do parágrafo seguinte.

§ 3º - O Poder Executivo fica autorizado a compensar o valor da taxa a restituir com o valor do IPTU e taxas devidos nos dois exercícios seguintes ao da publicação desta Lei.

§ 4º - O valor compensado na forma do parágrafo anterior deverá constar do carnê de lançamento e cobrança do IPTU e taxas, demonstrando discriminadamente o valor cobrado a compensar, o valor atualizado, o valor dos juros, o valor da multa, este se houver.

§ 5º - A restituição feita em espécie deverá ser acompanhada de demonstrativo no qual o contribuinte possa identificar o valor pago, a correção monetária, os juros e a multa e o total restituído.

Artigo 2º - A restituição se fará em nome do mesmo contribuinte que tenha constado do carnê ou guia de pagamento ou a seus herdeiros e ou sucessores.

Parágrafo único: No caso de imóvel alugado, o proprietário do mesmo imóvel fica obrigado a repassar integralmente o valor recebido ao respectivo inquilino, se este tiver arcado com o pagamento da taxa e mediante comprovação do contrato de locação.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 427
DE 08 / 08 / 02

INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação Arq...
LEI N.
3757 012 P

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.757

Artigo 3º - Ficam cancelados a partir da publicação desta lei todos os valores lançados, inscritos ou não como dívida ativa do Município, relativos a Taxa de Coleta de Lixo.

Parágrafo único: Tenha ou não o Poder Executivo promovido o cancelamento de que trata este artigo, não pode o contribuinte respectivo ser impedido de promover qualquer ato relativo ao seu imóvel sob o argumento de que está em débito com a Taxa de Coleta de Lixo, sob pena de responsabilização funcional na forma da Lei.

Artigo 4º - Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 105; os artigos 109 e 110 e as tabelas VIII, IX e referentes aos artigos 109, 111, 112 e 113, todos da Lei Municipal 1.896 de 16 de julho de 1984.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de julho de 2002.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei nº 191/01
Autor: Ver. Pedro Magalhães
Amps.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 434
DE 08/08/02